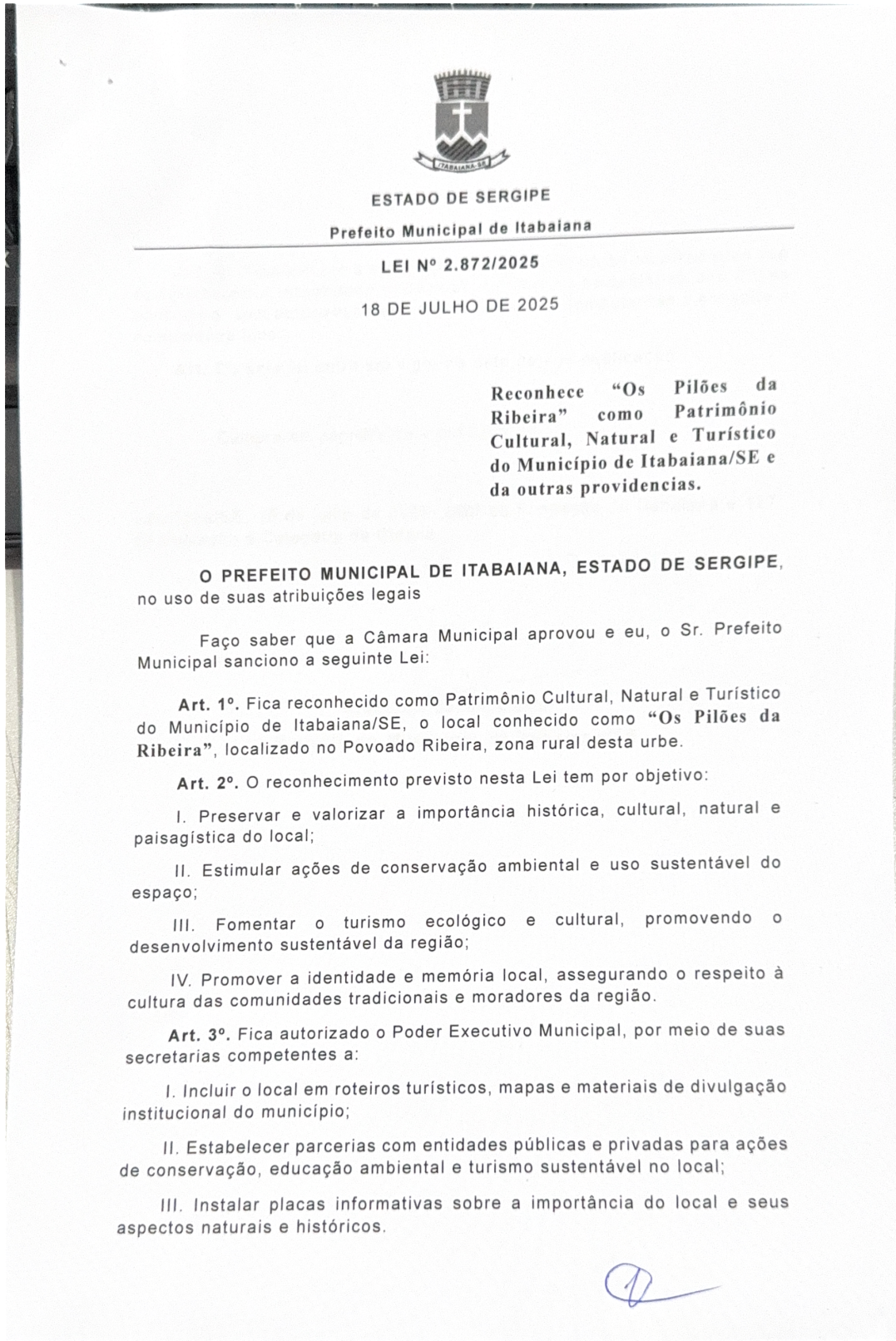


LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 4º. Fica vedada a realização de quaisquer obras ou atividades que comprometam a integridade ambiental, cultural ou paisagística dos Pilões da Ribeira, sem autorização expressa dos órgãos competentes e consulta à comunidade local.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Itabaiana/SE, 18 de julho de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>